

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA "VIA LITORAL SEGURA", DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FOTOVOLT		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	24/06/2026 09:36:46	Data da assinatura:	24/06/2026 09:36:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/06/2026

**INSTITUI O PROGRAMA "VIA LITORAL SEGURA",
DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA FOTOVOLTAICA E O
FORNECIMENTO DO POLICIAMENTO
PREVENTIVO RODOVIÁRIO NOS ACESSOS AOS
POLOS TURÍSTICOS E LITORÂNEOS, NO ÂMBITO
DO ESTADO DO CEARÁ.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, indica:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa "Via Litoral Segura", com a finalidade de elevar os índices de segurança viária, reduzir a criminalidade e promover a sustentabilidade energética nas rodovias estaduais (CEs) que dão acesso a praias, polos turísticos e litorâneos.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa "Via Litoral Segura":

I – Reduzir o número de sinistros de trânsito noturnos causados pelo deficit de iluminação nas rodovias litorâneas;

II – Inibir ações criminosas, tais como assaltos a veículos, arrastões e furtos em trechos de desaceleração e acessos a municípios costeiros;

III – Fomentar a utilização de energias renováveis e limpas na infraestrutura pública de segurança viária do Estado;

IV – Garantir a integridade física e o livre trânsito seguro de moradores locais, trabalhadores do setor de serviços e turistas em períodos de alta e baixa estação.

Art. 3º. A implementação do Programa "Via Litoral Segura" observará as seguintes diretrizes:

I – Instalação prioritária de postes de iluminação pública com tecnologia LED, alimentados de forma autônoma por energia solar fotovoltaica, nos trechos considerados críticos e de maior adensamento de tráfego das rodovias estaduais litorâneas;

II – Implantação de postos de fiscalização e bases móveis avançadas do Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário (BPRE) da Polícia Militar do Ceará em pontos estratégicos de entroncamento viário;

III – Utilização de inteligência de dados e mapeamento estatístico para direcionamento de rondas ostensivas preventivas e coibição de práticas ilícitas nas vias, tais como competições automobilísticas não autorizadas ("rachas").

Art. 4º. Os novos projetos de construção, duplicação ou restauração de rodovias estaduais que integrem rotas de turismo litorâneo deverão, obrigatoriamente, prever em seu escopo de engenharia a instalação de iluminação pública baseada em matriz energética sustentável, nos termos desta Lei.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com consórcios públicos intermunicipais, prefeituras de municípios litorâneos e a iniciativa privada, mediante concessões ou parcerias público-privadas (PPPs).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Turismo (SETUR), da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e da Superintendência de Obras Públicas (SOP), podendo ser suplementadas por recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo e de emendas parlamentares.

Art. 7º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O turismo e o comércio litorâneo representam motores vitais para a economia e a geração de emprego e renda no Estado do Ceará. Municípios que compõem a Região Metropolitana de Fortaleza, a exemplo de Caucaia, bem como os polos turísticos das costas Leste e Oeste, atraem diariamente milhares de visitantes e movimentam uma densa cadeia de trabalhadores do setor de serviços que se deslocam nos horários de pico e durante a noite.

Contudo, a infraestrutura de segurança viária em diversas rodovias estaduais (CEs) que dão acesso a essas regiões costeiras ainda padece de graves deficiências. A escuridão total em trechos críticos e a escassez de policiamento fixo ou móvel avançado criam o cenário ideal para a ocorrência de acidentes graves — muitas vezes fatais — e para a proliferação de práticas criminosas, como assaltos a motoristas e ônibus interestaduais e intermunicipais, afastando turistas e penalizando a população local.

O Programa "Via Litoral Segura" surge como uma resposta legislativa moderna e integrada a esses desafios. A proposta inova ao aliar a sustentabilidade ambiental à eficiência na segurança pública: a obrigatoriedade da iluminação pública por energia fotovoltaica solar garante que as vias permaneçam iluminadas de forma autônoma, sem onerar excessivamente a rede elétrica convencional e aproveitando o imenso potencial solar do nosso Estado.

Simultaneamente, ao determinar o fortalecimento do policiamento rodoviário ostensivo com bases avançadas do BPRE, conferimos um forte poder de dissuasão ao crime e garantimos uma pronta resposta a emergências. Investir em vias iluminadas e protegidas é um ato de responsabilidade social, um impulsionador econômico para o nosso comércio de praia e, acima de tudo, um mecanismo indispensável para salvar vidas cearenses.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)